

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 029B / 2021

- LEI Nº 17.557 / 2021 -
- PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2021 – PPI
- PREFEITURA DE SÃO PAULO -

A Lei nº 17.557 / 2021 (DOM - 27.MAI.2021) [\(clique aqui\)](#) institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI no Município de São Paulo.

A adesão ao PPI ainda depende de publicação de decreto que regulamentará a citada lei. O prazo será no último dia útil do 3º mês subsequente à publicação de decreto.

O PPI 2021 permite a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31.DEZ.2020.

Não poderão ser incluídos no PPI 2021 os débitos referentes obrigações de natureza contratual; infrações à legislação ambiental; e saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, exceto os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256/2006. (Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT)

Sobre os débitos consolidados serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

Relativamente ao débito tributário:

- redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;
- redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

Relativamente ao débito não tributário:

- redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;
- redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021 com os descontos concedidos em até 120 parcelas mensais, corrigidas pela Taxa Selic.

Os valores mínimos dessas parcelas são de R\$ 50 reais para pessoas físicas, e R\$ 300 para jurídicas.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 27 de maio de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)